



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

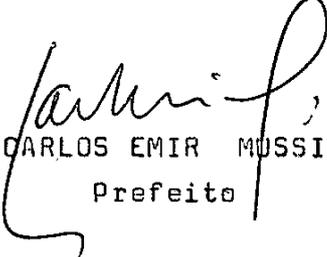
LEI Nº 663/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão de Município de Macaé ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro visando a implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA, na conformidade da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 1978.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 321/3 Lv. 14
Publicação: Jornal
O DEBATE - nº 61
Edição de 30/11 a 08/12/78
<i>Disseminação</i>
Servidor

TERMO DE ADESÃO do Município de
ao convênio ce-
lebrado entre a União Federal e o Esta-
do visando
à implantação do Projeto denominado Con-
vênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento
Técnico-Administrativo de Municípios -
CIATA.

Aos dias do mês de de 1978,
o Município de , representado por seu
Prefeito, , vem pelo presente
instrumento formalizar a adesão do município ao convênio celebra-
do entre a União Federal por intermédio da Secretaria Geral do Mi-
nistério da Fazenda, e o Estado d , por in-
termédio de sua Secretaria de Fazenda, cujo objetivo é a implanta-
ção de Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoam-
ento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA, segundo as
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem
por finalidade a inclusão do município de , se-
lecionado conforme a cláusula segunda do convênio supra referen-
ciado, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Mi-
nistério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finan-
ças de sua Secretaria Geral, consubstanciado em Projeto específi-
co - CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Ad-
ministrativo de Municípios, que compreende:

- a - adequação da legislação tributária municipal;
- b - implantação do cadastro imobiliário urbano;
- c - implantação do cadastro econômico-social;
- d - lançamento, através de processamento eletrôni-
co de dados, dos impostos predial e territo-
rial urbano e das taxas de serviços urbanos;
- e - capacitação dos servidores municipais no desem-
penho das atividades relacionadas com o proje-
to;
- f - implantação de normas e procedimentos adminis

trativos tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos de finidos na cláusula primeira do presente Termo de Adesão, o Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, anteprojeto de Lei instituindo legislação tributária compatível com a metodologia do projeto, objetivando sua aprovação e publicação para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - A eficácia do presente Termo de Adesão está condicionada a sua autorização pela Câmara e à aprovação e publicação dos textos legais na forma prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O município não assumirá qualquer encargo financeiro decorrente dos trabalhos de implantação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - O município se obriga a incluir nos orçamentos dos exercícios posteriores da implantação do projeto CIATA verbas destinadas ao pagamento dos custos operacionais de manutenção do sistema (processamento de atualizações cadastrais e emissão dos documentos de arrecadação, modificações e relatórios de controle), cujos valores serão comunicados com a necessária antecedência pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura se compromete a:

- a - Prestar o apoio e colaboração que se fazem necessários aos trabalhos de implantação e manutenção do sistema em sua área municipal;
- b - observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;
- c - levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual do Projeto qualquer questão de natureza tributária, legal, institucional ou administrativa de interesse da Prefeitura que possa vir a ter implicação com o Projeto;

- d - providenciar para que as leis, decretos, normas e demais atos relacionados ao projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
- e - colocar à disposição da equipe de execução do projeto:
1. os servidores da Prefeitura que deverão participar dos treinamentos e atividades previstas;
 2. uma ou mais salas, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da implantação.
 3. mobiliário adequado às atividades próprias dos trabalhos de implantação;
 4. as informações dos cadastros fiscais da Prefeitura;
 5. as plantas existentes da área urbana do município bem como dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação.
- f - dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes à sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA;
- g - colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado de Fazenda as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no município.
- h - promover a adequação do funcionamento dos setores fazendários municipais às normas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA, de forma a viabilizar sua implantação e permitir a continuidade do mesmo;
- i - enviar ao Serviço de Assistência Técnica (SAT) da Delegacia do Ministério da Fazenda no Esta

do, até o último dia do mês de julho de cada exercício financeiro, cópia do Orçamento - Programa e dos Balanços do exercício anterior.

j - designar, observando as instruções fornecidas pela Coordenação Estadual e/ou Equipe de Execução, servidores dos Setores fazendários que, sob a supervisão direta do titular do órgão Fazendário Municipal, constituirão Equipe de Coordenação Municipal, de caráter transitório, à qual compete:

1. Na fase de implantação:

- 1.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a inteirar-se de todas as suas fases, absorvendo a metodologia do sistema, com vistas a propiciar a incorporação das normas e procedimentos adotados pelo Projeto CIATA à estrutura administrativa municipal;
- 1.2 - participar das reuniões e cursos de capacitação ou treinamento nos locais designados e auxiliar na indicação dos servidores a serem treinados;
- 1.3 - diagnosticar eventuais necessidades, omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do Projeto, dando imediata ciência à Equipe de Execução e à Coordenação Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas a adoção das correspondentes medidas corretivas;
- 1.4 - prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto CIATA (Coordenação Geral, Coordenação Estadual, Serviço de Assistência Técnica e Equipe de Execução)pró

prias à execução dos trabalhos de im-
plantação.

- 1.5 - Revisar o preenchimento dos boletins de Cadastro Econômico Social e Imobiliário e, quando necessário, complementar as informações utilizando-se das fontes disponíveis, com a finalidade de colaborar para a melhor qualidade do levantamento cadastral.

2. Após a implantação:

- 2.1 - acompanhar nos diversos setores da Prefeitura o desenvolvimento dos trabalhos, assessorando esses setores quanto a correta observância dos procedimentos instituídos pelo Projeto;
- 2.2 - diagnosticar eventuais falhas existentes no emprego da sistemática do Projeto pelos setores administrativos municipais, corrigindo-os ou acionando a Coordenação Estadual para tal fim;
- 2.3 - prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do projeto CIATA, próprias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias, contados a partir da ratificação do mesmo pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no convênio que lhe deu origem permitirá a sua denúncia por qualquer das partes signatárias desses documentos.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (hum) ano, devendo ser assinado em

três vias de igual teor pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário de Fazenda do Estado e pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

, em de de 197

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

; em de de 197

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília, D.F. em de de 197